

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 244, 1 de 2012

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977	Projeto de Lei do Senado nº 244, de 2012
	Altera a Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, para permitir que a Mútua destine parte de sua arrecadação para medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural do engenheiro e do engenheiro-agrônomo e para desenvolvimento de ações fiscalizadoras promovidas pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º O art. 12 da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:
Art 12 - A Mútua, na forma do Regimento, e de acordo com suas disponibilidades, assegurará os seguintes benefícios e prestações:	“ Art. 12.
..... VI - auxílio funeral.
	VII – aperfeiçoamento técnico e cultural de seus associados e dos profissionais registrados nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia por meio de instituições de ensino e entidades de classe, desde que cadastradas no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA.”
..... § 8º - A Mútua poderá estabelecer convênios com entidades previdenciárias, assistenciais, de seguros e outros facultados por lei, para atendimento do disposto neste artigo.	
	Art. 2º A Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, passa a vigorar acrescida do art. 12-A:
	“ Art. 12-A. A Mútua poderá destinar parte de sua renda líquida para desenvolvimento de ações fiscalizadoras promovidas pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia.”
Art 13 - Ao CONFEA incumbirá, na forma do Regimento:	
	Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.